Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 504.460 - SP (2019/0107183-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	RAISSA ABREU SOARES
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ALEXANDRE LOPES RIBEIRO (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em favor de ALEXANDRE LOPES RIBEIRO contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Consta dos autos que o Juízo da Execução indeferiu a comutação das penas do paciente, requerida pela defesa com base nos Decretos n. 4.011/2001 e 5.295/2004.

O Tribunal *a quo* negou provimento ao Agravo de Execução Penal n. 9000015-83.2016.8.26.0637, asseverando que: **(I)** a falta disciplinar grave praticada em 21/6/2001 impede a concessão da comutação prevista no Decreto n. 4.011/2001; e **(II)** o não-cumprimento da fração de 1/3 (reincidentes) a do Decreto n. 5.295/2004.

No presente *writ*, a impetrante requer a reforma desse acórdão, sob o argumento de que o paciente possuía uma única condenação à época da publicação do Decreto n. 4.011/2001; e, embora possuísse outras na data da publicação do Decreto n. 5.295/2004, não era reincidente, tendo em vista a data da prática dos delitos.

Solicitem-se informações à autoridade coatora.

Após, ouça-se o Ministério Público Federal.

Brasília, 16 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator